



original atual

ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de colocação de serviço de internet, as partes abaixo mencionadas, contratam entre si, por livre e espontânea vontade, com ciência e concordância plena e total das cláusulas e condições do presente, bem como dos termos da Lei nº. 8.666/93, no Código Civil, na C.F./88, o seguinte:

Contratante:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 24.472.060/0001-75, estabelecida na Rua Estevam Protomartir de Brito, nº. 39, Centro, Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr Edson Cicero Albino, CPF .01939950422**

Contratado:

Nortcom, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 29.750.888/0001-61 de direito público, , domiciliado na Conjunto Coriolano Pereira, S/ nº Mutirão, Santa Luzia do Norte/AL,

Do Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviços de Conexão de internet NORTCOM nesta Câmara Municipal no período de **02/01/2023 a 31/12/2023.**

Do Preço:

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO janeiro, fevereiro, março, abril é de **(120,00) cento e vinte reais** a partir de maio no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); liquido** do valor e do Pagamento. O valor global do presente contrato corresponde a **R\$=1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais), pela execução da totalização dos serviços objetivo do contrato, não havendo reajuste durante o período contratual, o valor acima mencionado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, todas as serem quitadas conforme especificação abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1º	20/01/2023	120,00	7ª	25/07/2023	150,00
2º	20/02/2023	120,00	8ª	25/08/2023	150,00
3º	20/03/2023	120,00	9ª	25/09/2023	150,00
4º	20/04/2023	120,00	10º	25/10/2023	150,00
5º	25/05/2023	150,00	11º	25/11/2023	150,00
6º	25/06/2023	150,00	12º	25/12/2023	150,00



Parágrafo Primeiro: O valor acima deverá de acordo com sua produtividade, ser pago mensalmente vencendo no **dia 25 de cada mês**.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor definido no *caput* multa de 2%(dois por centos), bem como juros de mora de 0,03% ao mês e bloqueio automático com 15 dias após o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato inicia-se em **02/01/2023** e se estenderá durante a vigência do contrato. A ser definido pelo Presidente da câmara Municipal de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo primeiro: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria de custeio para manutenção das atividades da Câmara Vereadores de Santa Luzia do Norte/AL, elemento de despesa 3339036 outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Parágrafo segundo: A prorrogação do presente contrato, se houver, deveser realizada através de aditivo ao presente

Das Obrigações do CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo o material necessário para realização dos serviços objeto da presente avença;

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE ainda se obriga a pagar o preço ajustado na cláusula segunda, dentro do prazo ali estipulado.

Das Obrigações do CONTRATADO:

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira com zelo e presteza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO se fará presente na sede da Câmara Municipal, toda vez que sua presença for solicitada pelo presidente da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ciente a CONTRATANTE, que o CONTRATADO, só cumprirá suas obrigações delineadas neste contrato, se o mesmo estiver sendo devidamente cumprido, pois, não sendo, estará o CONTRATADO eximido de sua responsabilidade e automaticamente autorizado de suspender os serviços até regularização do presente.

CLÁUSULA NONA: Deve o CONTRATADO se manter durante todo o prazo de validade e execução do presente contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE Poderá rescindir o contrato nas hipóteses de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, bem como nas hipóteses previstas nos arts.77, 78 e 79 da Lei nº. 8. 666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese do CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações, poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que precedido de prévia notificação de, no mínimo, trinta dias.

Da Multa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que descumprirem quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato, salvo motivo legal autorizativo, arcará com multa no valor definido no *caput* multa de 24,00 vinte e quatro reais.

Da Vigência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

:

O presente contrato entrara em vigor na data da subscrição do mesmo e terá vigência pelos meses subsequentes.

Do Foro:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica desde já, eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando - se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justos, capazes e contratados no presente momento, por livre e espontânea vontade, com ciência e concordância plena e total das cláusulas e condições do presente, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de janeiro de 2023.



Contratante:

Edson Cicero Albino
Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte
Edson Cicero Albino-Presidente

Contratado:

Jose Josuel da Silva Melo
José Josuel da Silva Melo
Cpf. 050-158 584 26

Testemunhas:

Luana Cristina Rego
CPF: 495448964-49



Contratante:

Edson Cicero Albino
Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte
Edson Cicero Albino-Presidente

Contratado:

Jose Josiel da Silva Melo
José Josiel da Silva Melo
Cpf. 050-138 584 26

Testemunhas:

Luiz Gustavo Rego
CPF-495448964-49